

 Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal do Rio Grande		Câmara Municipal do Rio Grande PROCESSO Nº. 80.754 28/ 08 /2002	
		11-1	
PROJETO DE LEI		ATA Nº	
COPIADO DO ORIGINAL		EXPEDIENTE ____/____/2002 ACEITO EM ____/____/2002 APROVADO EM ____/____/2002 REJEITADO EM ____/____/2002 ARQUIVADO EM ____/____/____	_____ _____ _____ _____ _____

“ Dispõe sobre a realização de teste vocacional para alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências.”

Art. 1º - Ficam as escolas públicas municipais autorizadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na 3ª série do ensino médio;

§ 1º - Os testes a que se refere o “CAPUT” deste artigo são gratuitos para todos os alunos de ensino médio da rede pública municipal;

§ 2º - Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia, vinculados a Fundação Universidade do Rio Grande(FURG).

Art. 2º - As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação

Parágrafo único – Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2002.


Vereador ADINELSON TROCA
 Bancada do PSDB

VISTO _____ Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 80.754

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)..... LEMPER

Deliberou a Comissão de (☒) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de novembro de 2002

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 517

(☒) Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 18 de 11 de 2002

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(☒) Acolho o parecer jurídico | seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de Março de 2003

[Assinatura]
Relator(a)

Doc. originais, doc. simples. Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 517.02

ORIGEM: Comissão de Constituição e Justiça.

PROC. Nº. 80.754.02

Examinando o presente projeto de lei que pretende: *"Dispõe sobre a realização de teste vocacional para alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências"*.

A Constituição Federal (arts 206 e 214) assim como a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9.394-96), determina atuação prioritária dos municípios nos níveis da educação infantil e o ensino fundamental, cabendo aos estados o ensino fundamental e médio.

De formas, que não vislumbramos competência para o Município aplicar os testes que quer a proposição em alunos matriculados na 3ª. série do ensino médio, que integram a competência do Estado.

Além, dos motivos acima enumerados, ocorrer, também, cicio de iniciativa, posto que impõe atribuições a órgãos de administração do Executivo Municipal (art 2º.), ferindo as normas contidas nos artigos 61, § 1º., inciso II, alínea "e", da Lei Maior e 60, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual, impondo-se, por isso, a conclusão de ser formalmente *inconstitucional*. *S.m.j. é o Parecer.*

181102

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....80.754

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de Março de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Doce órgãos, doce sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

c-mail: cmrg@victorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001